

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 36/2021, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Saúde dos Animais (CMPDA) do Município de Ruy Barbosa-Ba, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, de autoria do Edil **ANTÔNIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS**, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Saúde dos Animais (CMPDA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo como atribuição desenvolver estudos e propor diretrizes, medidas e ações voltadas para a defesa, proteção e Saúde dos animais no Município de Ruy Barbosa.

Art.2º - O referido Conselho será vinculado a Secretaria do Meio Ambiente, com parceria das Secretarias de Saúde e de Educação do Município.

Art.3º - O CMPDA será composto por 07(sete) membros, conforme segue:

I – 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos preferencialmente dentre entidades que atuam na defesa, no cuidado e na proteção de animais, legalmente constituídas e com sede no Município de Ruy Barbosa;

III– 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O mandato de conselheiro do CMPDA terá duração de 03(três) anos, podendo ser reconduzido ao mandato, a votação para deliberação de qualquer matéria nas reuniões prevalecerá maioria simples dos votos e dos presentes.

Art. 4º - Compete ao CMPDA:

- I - formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos, à minimização de abandonos e maus-tratos e à educação para guarda responsável de animais;
- II - buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos;
- III - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais;
- IV – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos dos animais, fazer parcerias com os órgãos de proteção animal, e com a Guarda Civil Municipal, estadual e Federal na fiscalização de maos tratos animal;
- V - contribuir com propostas ao orçamento do Executivo Municipal no que diz respeito aos direitos dos animais;
- VI - colaborar e acompanhar programas, projetos e propostas que envolvam os direitos dos animais, especialmente quanto ao desenvolvimento de um plano municipal para os animais;
- VII – desenvolver ações, respeitando as peculiaridades de cada região do Município de Ruy Barbosa, de acordo como modelo de organização do Orçamento Participativo;
- VIII - incentivar a preservação de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos ecossistemas existentes;
- IX - coordenar e encaminhar ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade a defesa e a proteçãodos animais;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- X – propor alterações na legislação vigente referente aos direitos dos animais;
- XI - criar disque denuncia;
- XII– elaborar seu regimento no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art.5º - O CMPDA realizará conferência municipal a cada 03 (três) anos para discutir um plano municipal para os animais, bem como para a eleição de representantes da sociedade civil.

Art.6º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito na forma estabelecida pelo seu regimento, podendo ser reconduzido.

Art.7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada com o serviço público relevante.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 19 de outubro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal